



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3476



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.540, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

**Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Céu Azul.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

**Art. 2º** O CMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Céu Azul/PR.

**Art. 3º** O CMDIM possui as seguintes atribuições:

- I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3476



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da mulher;
- XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XIII. elaborar o Regimento Interno do CMDIM;
- XIV. participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

**Parágrafo único.** O CMDIM poderá estabelecer contato direto com órgãos do município, pertencentes à administração direta ou indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**Art. 4º** O CMDIM será composto por integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- II. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Recreação;
- V. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Parágrafo único.** Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas no artigo anterior, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDIM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinto.

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será composta por 06 representantes titulares e respectivas suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**§ 1º** As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDIM serão eleitas em processo eleitoral convocadas por edital que definirão as regras do respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3476



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

§ 2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o CMDIM.

**Art. 7º** As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes, não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

**Art. 8º** Serão convidados a participar das reuniões do CMDIM, com direito a voz, sem direito a voto representantes de entidades e órgãos públicos ou privados no âmbito do município e da região, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 9º** O mandato dos membros do CMDIM será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 10.** As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

**Art. 11.** O CMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

**Art. 12.** As integrantes do CMDIM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

**Art. 13.** O desempenho da função de integrante do CMDIM não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 14.** As deliberações do CMDIM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

**Art. 15.** Todas as reuniões serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão se inscrever e fazer uso da palavra.

**Art. 16.** À presidente do CMDIM compete:

- I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as atividades;
- II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3476



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

- V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ao órgão competente;
- VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
- VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Art. 17.** A Presidente do CMDIM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

**Parágrafo único.** Caberá a vice presidente auxiliar a Presidente nos trabalhos da mesa durante as reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 18.** À Secretária-executiva do CMDIM compete:

- I. prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV. contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
- V. manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VII. implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- X. manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XI. contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XII. elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3476



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**Parágrafo único.** A função de secretaria executiva será exercida exclusivamente por representante governamental.

**Art. 19.** O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** O primeiro mandato da Presidência do CMDIM será exercido por um representante do Poder Público.

**Art. 20.** O Órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDIM.

**Art. 21.** A organização e o funcionamento do CMDIM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 dias, após a posse de seus membros.

**Art. 22.** O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível a presença de conselheiros representantes em eventos de interesse relevante, após deliberação em sessão plenária do Conselho.

**Art. 23.** O Poder Executivo indicará o local da sede onde funcionará o Conselho Municipal de Mulher de Céu Azul de modo a assegurar a realização dos trabalhos voltados para atenção à mulher.

**Art. 24.** O Poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Municipal de políticas para Mulheres em lei específica que terá a responsabilidade de gerir recursos financeiros para a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, em 8 de março de 2024.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3476



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.132, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

**Designa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as Leis Municipais nº 2.055/2019 e nº 2.107/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Designa o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÉU AZUL – CMDCA, para o biênio 2023/2025, constituído pelos seguintes representantes:

Nome	Titular/ Suplente	Órgão que representa
Lize Laine Zimmermman Dorne	Titular	Secretaria Mun. de Assistência Social
Andreia Cristina de Oliveira	Suplente	Secretaria Mun. de Assistência Social
Vera Pavanelo Sant'Ana	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Elizangela Barreto dos Santos	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Jhonatan da Silva Vida	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Tatiane Mendes Bordignon	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Ellen Ávila Plá Schornack	Titular	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação
Tiago de Barba	Suplente	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação
<b>Não Governamental</b>		
Cleonice Maria Trevizan dos Santos	Titular	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI
Andreia de Assis	Titular	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI
Jovane Anholetto	Titular	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE
Célia Maria Swidzikiewicz Wichoski	Titular	Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL
Ricielle Dall'Astra	Suplente	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI
Suzana Zolondek	Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE
Glauca Adriana Ortiz Costa	Suplente	Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL
Annie Larissa Sant'Ana	Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 7.035/2023, de 16 de outubro de 2023.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, em 8 de março de 2024.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3476

## PODER LEGISLATIVO



### ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

#### Errata

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente dar publicidade ao equívoco apresentado no **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, publicado no Edital do Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, dia 06/03/2024, página 28, edição n.º 3474 para fim de corrigir o que segue:

Onde se lê: Lei N.º 14.133/21. Artigo 74, Inciso II.

Leia-se: **Lei N.º 14.133/21. Artigo 75, Inciso II.**

**Enivaldo Gregório Dalmás**  
Presidente

